



Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO N.º 101/2023

Projeto de Decreto Legislativo n.º 03/2023.

Autoria: Poder Legislativo.

Ementa: Altera o Artigo 2º do Decreto Legislativo nº 02, de 22 de março de 2004, que Dispõe sobre a Comemoração Anual do "Dia Municipal do Policial Militar e Civil"

Senhor Presidente:

I - Relatório:

Trata-se de consulta a projeto de decreto legislativo, que altera o artigo 2º do Decreto Legislativo nº 02/2004, que dispõe sobre a Comemoração Anual do "Dia Municipal do Policial Militar e Civil".

Nos termos do projeto, serão homenageados agentes que se destacaram durante o ano anterior, sendo um de cada segmento e escolhido pela sua unidade, quais sejam: Delegacia de Polícia Participativa do Município, 2ª Cia PM do 5º BPM-I, Corpo de Bombeiros PM 1º, 2º e 3º Distrito da Polícia Civil, Delegacia de Defesa à Mulher, 3º BPAMB Cia da Polícia Militar Ambiental, Polícia Rodoviária Estadual e Guarda Civil Metropolitana de Pindamonhangaba".

É a síntese do projeto.

II - Análise Jurídica:

Em que pese a intenção do nobre Vereador, o projeto precisa ser readequado, pois ao final, a art. 2º do presente projeto revoga os dispositivos do projeto de Decreto Legislativo nº 1/2019.

Não é possível revogar dispositivo de projeto de decreto legislativo, e sim o Decreto em si aprovado. Referido projeto derivou o Decreto Legislativo nº 02/2019, que alterou o Decreto Legislativo nº 02/2004.





Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

Estado de São Paulo

Sendo assim, pela técnica legislativa da Lei Federal nº 95/1998, não há necessidade do art. 2º do presente projeto.

III - Conclusão:

Diante do exposto, do ponto de vista jurídico, o projeto deve ser readequado.

É o parecer que submetemos à consideração de V. Excelência e ao Plenário da Casa.

Pindamonhangaba, data da assinatura digital.

Carolina Amariz Menezes
Assistente Jurídico
OAB/SP N.º 184.299

